

Publicação do Tribunal Regional Federal da 2ª Região - ano XIII - nº 78 - Nov / Dez 2010

Habeas data



**Improbidade
administrativa**

Expediente



Tribunal Regional Federal da 2ª Região

Presidente:

Desembargador federal PAULO ESPIRITO SANTO

Vice-Presidente:

Desembargadora federal VERA LÚCIA LIMA

Corregedor Regional da Justiça Federal:

Desembargador federal SERGIO SCHWAITZER

Desembargador federal ALBERTO NOGUEIRA

Desembargador federal FREDERICO GUEIROS

Desembargadora federal MARIA HELENA CISNE

Desembargador federal CASTRO AGUIAR

Desembargador federal FERNANDO MARQUES

Desembargador federal RALDÊNIO BONIFACIO COSTA

Desembargador federal SERGIO FELTRIN CORRÊA

Desembargador federal ANTONIO IVAN ATHIÊ

Juiz federal convocado ALUISIO MENDES

Desembargador federal POUL ERIK DYRLUND

Desembargador federal ANDRÉ FONTES

Desembargador federal REIS FRIEDE

Desembargador federal ABEL GOMES

Desembargador federal LUIZ ANTONIO SOARES

Desembargador federal MESSOD AZULAY NETO

Desembargadora federal LILIANE RORIZ

Desembargadora federal LANA REGUEIRA

Desembargadora federal SALETE MACCALÓZ

Desembargador federal GUILHERME COUTO DE CASTRO

Desembargador federal GUILHERME CALMON

Desembargador federal JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA

Desembargador federal JOSÉ FERREIRA NEVES NETO

Desembargador federal ALFREDO FRANÇA NETO

Juiz federal convocado MARCELO PEREIRA

Juiz federal convocado LUIZ PAULO DA SILVA ARAÚJO FILHO

Juiza federal convocado SANDRA MEIRIM CHALU BARBOSA DE CAMPOS

Diretor Geral: LUIZ CARLOS CARNEIRO DA PAIXÃO

Ano XIII - nº 78 - Nov / Dez 2010

Assessora de Comunicação Social

Ana Sofia Brito Gonçalves

Redação

André Camodego, Marcelo Ferraz e Assessoria de Comunicação Social da Justiça Federal do Rio de Janeiro e do Espírito Santo

Diagramação, Impressão e Acabamento

Divisão de Produção Gráfica e Editorial - Digra/Sed

Projeto Gráfico

Renata Möller

Revisão

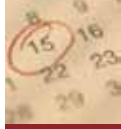
André Camodego

Para mais notícias e a versão eletrônica do Habeas Data, visite o site www.trf2.jus.br

Resumo de Direito Econômico



O livro "Resumo de Direito Econômico", do juiz federal Eugênio Rosa de Araújo, fornece uma visão geral e completa deste complexo e dinâmico ramo do Direito. A referida obra fornece o suporte básico necessário da ciência econômica, com clareza, concisão e simplicidade, permitindo ao leitor, operador do Direito, os subsídios necessários para a compreensão dos temas tratados. Assim, o conceito de Direito Econômico, a Constituição Econômica, os princípios da ordem econômica, as privatizações, o regime do capital estrangeiro, as agências, o Direito Antitruste, as jazidas, os recursos minerais e potenciais de energia hidráulica, o monopólio da União e o Sistema Financeiro Nacional receberam tratamento metodológico sistemático levando o leitor à compreensão global do Direito Econômico. O livro também apresenta questões comentadas e o entendimento do Supremo Tribunal Federal a respeito da Constituição Econômica, enriquecendo ainda mais o aprendizado. ■



TRF2 empossa 12 novos juizes federais substitutos

O primeiro colocado no XII Concurso Público para Provisão de Cargos de Juiz Federal Substituto da 2ª Região entende que os magistrados brasileiros têm de lidar, no exercício de suas funções, com o que ele chama de “grave ônus” causado pela enorme desigualdade social do País. O pernambucano Eduardo Francisco de Souza expressou o pensamento em seu discurso, proferido na solenidade de posse dos doze aprovados, realizada na tarde do dia 14 de outubro, na sede do TRF2, no Rio. O agora juiz federal disse que a consciência dessa realidade deve estar sempre presente para quem exerce o cargo, tendo de decidir sobre questões cruciais nas vidas dos cidadãos.

A solenidade de posse foi conduzida pelo presidente do Tribunal, desembargador federal Paulo Espírito Santo, que, na ocasião atentou para a responsabilidade dos magistrados, lembrando também da importância da humildade no exercício da prestação jurisdicional: “O juiz é um agente político que exerce função representativa de um poder da República. Sem o Poder Judiciário, não teríamos liberdade e democracia, cuja efetividade pode ser medida pela legitimidade e credibilidade na atuação do juiz”, afirmou.

A saudação aos empossados ficou a cargo do corregedor regional da Justiça Federal da 2ª Região, desembargador federal Sergio Schwaitzer. A mesa da solenidade contou com a participação do procurador da República Celso de Albuquerque Silva, do vice-almirante Carlos Augusto de Souza, comandante do Primeiro Distrito Naval, do senador Bernardo Cabral e do advogado Carlos Roberto de Siqueira Castro, conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil. Na plateia, diversas autoridades civis, militares e eclesiásticas, familiares e amigos dos empossados.

Veja abaixo, por ordem de classificação no concurso, quem são, de onde vieram e o que faziam os novos integrantes da Justiça Federal da 2ª Região.

- 1º - **Eduardo Francisco de Souza**; Pernambuco; procurador federal
- 2º - **João Batista Martins Prata Braga**; São Paulo; procurador federal
- 3º - **Julio José Araujo Junior**; São Paulo; procurador federal
- 4º - **Michele Menezes da Cunha**; Rio de Janeiro; procuradora do Banco Central
- 5º - **Marcos Paulo Secioso de Góes**; Rio de Janeiro; auditor fiscal
- 6º - **Leonardo Da Costa Couceiro**; Rio de Janeiro; advogado da Petrobrás
- 7º - **Cláudio Girão Barreto**; Ceará; auditor fiscal do TCU
- 8º - **Tiago Pereira Macaciel**; Rio de Janeiro; técnico judiciário da Seção Judiciária do Rio de Janeiro
- 9º - **Elder Fernández Luciano**; Santa Catarina; técnico judiciário da Seção Judiciária de Santa Catarina
- 10º - **Valéria Etgeton De Siqueira**; Mato Grosso; advogada da União
- 11º - **Karina de Oliveira e Silva**; Rio de Janeiro; advogada
- 12º - **Juliana Montenegro Calado**; Pernambuco; advogada ■



Improbidade Administrativa, 18 anos José Antonio Lisbôa Neiva fala sobre a lei e diz que cabe aos juízes evitar excessos na sua aplicação

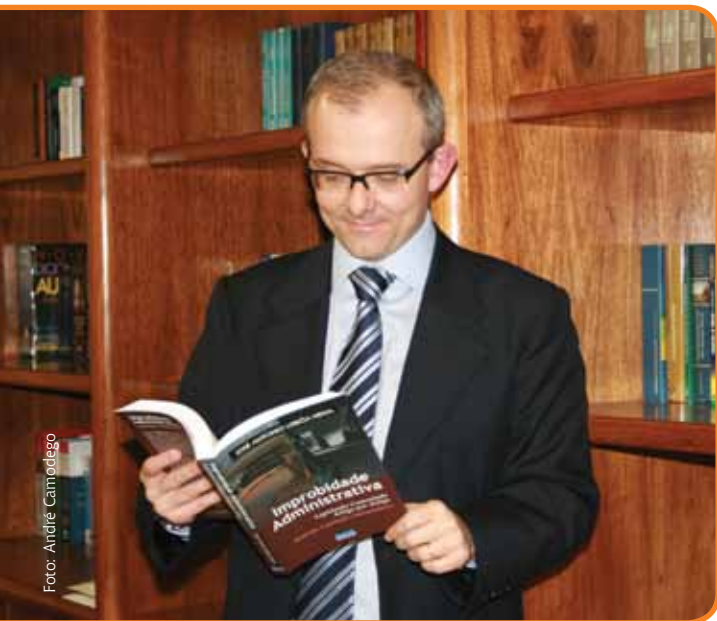


Foto: André Camodego

A Lei nº 8.429, que completa 18 anos em 2010, pode ser considerada um divisor de águas no ordenamento jurídico brasileiro. Conhecida como Lei da Improbidade Administrativa (LIA), ela não só estabeleceu as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito, como (não é exagero dizer) promoveu uma transformação cultural e firmou um código de ética para quem exerce mandato, cargo, emprego ou função pública. A LIA colocou no papel a responsabilidade do agente público.

Estudioso do tema, com dois livros de referência para alunos e operadores do Direito (leia o box), o desembargador federal e professor José Antonio Lisbôa Neiva concedeu entrevista à revista HD sobre a realidade nos tribunais e o futuro que se delinea para a legislação que acaba de chegar à "maioridade civil".

Habeas Data - O que é improbidade administrativa?

José Neiva - Curiosamente, a lei não define o que é improbidade administrativa. Ela apenas trata da tipificação dos atos que violam a probidade. Os artigos 9º, 10 e 11, com seus incisos, dispõem sobre condutas relacionadas ao enriquecimento ilícito, ao dano ao erário e que afrontariam princípios da Administração Pública. A hipótese do artigo 9º, que se refere ao enriquecimento ilícito, é a situação que retrata com maior clareza o agente ímprobo, pois se encontra ligada à situação do agente corrupto, do funcionário desonesto, que obteve ganho de natureza patrimonial para fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

O desafio reside em enquadrar a improbidade nos outros dois artigos, tendo em vista que inexistente uma definição de improbidade, abrindo-se espaço para muitas discussões. Por exemplo, o administrador pode causar prejuízo à Administração por pura inabilidade, sem intenção ou consciência de que seu ato eventualmente seja danoso. Não resta dúvida de que quem causa prejuízo à Administração tem o dever de repará-lo. O problema é saber se no exemplo acima, tecnicamente, ele cometeu improbidade, eis que o processo decorrente tem uma repercussão extremamente negativa. Atribuí ao réu um rótulo que traduz uma imagem relacionada à desonestidade e falta de caráter.

Eu adiro à posição dos doutrinadores que entendem que cada caso deve ser analisado em suas particularidades e que o processo por improbidade deve existir somente quando ocorrer o dolo ou culpa grave, equiparável ao primeiro. Penso que esta é a melhor interpretação a ser dada para o sentido da expressão improbidade, recepcionada pelo Constituinte quando da elaboração da Carta de 1988*.

HD - O senhor considera que pode haver excessos?

JN - O que se verifica hoje é uma série de situações que têm causado polêmica. Vou dar um exemplo: um servidor, conduzindo uma viatura oficial, conscientemente comete uma infração, como avançar um sinal vermelho. A questão está em saber se ele, por ter violado o Código Nacional de Trânsito, cometeu um ato de improbidade, infringindo o artigo 11 da LIA (violação à legalidade). Isso pode acarretar, em tese, caso se admita haver improbidade, a perda do cargo e suspensão de direitos políticos, entre outras consequências. Para mim, o enquadramento da improbidade na hipótese citada parece constituir um excesso. É importante lembrar que se for aplicada a literalidade da norma o desdobramento seria uma possível reação de certos segmentos no sentido de mudar a Lei e inviabilizar um instrumento muito importante para a tutela da probidade e do patrimônio público, valores significativos para a sociedade.

HD - Qual tem sido o pensamento majoritário do Judiciário, a esse respeito?

JN - Quanto ao dano culposo, o Superior Tribunal de Justiça vem prestigiando a letra da lei (art. 10 da LIA), mas a jurisprudência tem precedentes que afastam uma interpretação literal. Eu repito que o dano ao erário, sem ao menos culpa grave equiparável ao dolo por parte do agente, deve ser resolvido de acordo com a tradição de nosso Direito, com ações de ressarcimento ao patrimônio e com a atuação dos Tribunais de Contas. No tocante ao art. 11 da LIA, há julgados da citada Corte Superior no sentido de que deve haver a presença da conduta dolosa, conjugada com a má-fé ou a desonestidade, como condicionante à improbidade.

HD - O artigo 17 da LIA dispõe que a ação de improbidade pode ser proposta pelo Ministério Público ou pela pessoa jurídica interessada, mas, na prática, o que se vê é que o MP é quase exclusivamente o ajuizador dessas causas. Como o senhor vê isso?

JN - O Ministério Público sempre foi muito atuante em áreas importantes, como a ambiental, referente aos direitos da criança, do idoso, do consumidor, do patrimônio público e, mais recentemente, assumiu forte presença no combate à improbidade. Em países mais maduros que o nosso, as organizações sociais civis também desempenham esse papel de defesa dos interesses coletivos. No Brasil, predomina o entendimento, em razão do artigo 17 da LIA, de que a legitimidade para propor essas ações é da pessoa jurídica interessada ou do MP. Um cidadão não poderia deduzir em juízo tal pretensão, embora possa apresentar uma representação ou comunicado ao MP. É majoritária a orientação de que as associações seriam carentes de legitimidade. E, usualmente, os entes públicos não ajuízam essas ações. Então, acaba concentrando quase tudo no MP. O que eu acho – e outros também pensam assim –, é que este rol deveria ser maior. Ou seja, deveríamos pensar em alterar a legislação, ampliando a legitimidade em prol das entidades associativas e, quiçá, do indivíduo. Isso tornaria mais abrangente o acesso ao Judiciário.

Claro que essa proposta tem de ser discutida com cuidado, porque, ao limitar a legitimação, o legislador pensou no risco de ações estapafúrdias e de perseguições pessoais, ideológicas ou políticas. Durante o governo Fernando Henrique Cardoso, a LIA foi alterada, por Medida Provisória, com a adição de parágrafos ao artigo 17 da Lei, criando-se um procedimento prévio, no qual o juiz verifica se a ação seria temerária, abusiva ou sem indícios mínimos de verossimilhança, possibilitando, inclusive, uma defesa prévia do acusado.

HD - Por que o ente público, prejudicado diretamente pelo ato de improbidade, não toma a iniciativa de procurar a via judicial?

JN - Na maioria das vezes, por questões políticas, notadamente quando envolve agentes do alto escalão. Por outro lado, parece haver uma preferência da Instituição Pública de resolver internamente essas questões com os seus agentes ou servidores. Em alguns casos, o próprio Ministério Público tem preferido fazer recomendações antes de propor a ação judicial. O objetivo é verificar se o administrador, supostamente autor de um possível ato de improbidade, não estaria simplesmente interpretando equivocadamente as regras. Aliás, é bom que se diga que, mesmo quando o agente não concorda com a recomendação, não quer dizer que ele, necessariamente, cometeu improbidade. Pode haver mera divergência de entendimentos.

HD - Um ministro do Superior Tribunal de Justiça afirmou, em entrevista, que a LIA promoveu uma “reeducação” do Ministério Público. É como se ela tivesse estimulado uma perseguição mais aguerrida aos ímprobos. O senhor acha que esse processo também aconteceu no Judiciário?

JN - Antes da Lei de Improbidade, havia a Lei no 3502, de 1958, conhecida como Lei Bilac Pinto**, que legitimava o Poder Público a requerer em juízo o ressarcimento do erário ou a perda de bens do agente, em casos de enriquecimento ilícito. Nós tínhamos, então, a tradição de buscar a perda de bens, frutos do enriquecimento, ou o ressarcimento quando houvesse dano ao patrimônio público, mas a aplicação de sanções, como a suspensão dos direitos políticos, perda do cargo, proibição de contratar com o Poder Público, bem como de receber incentivos fiscais ou creditícios e imposição de multa civil, vieram com a nova Lei. Isso foi muito importante, porque ampliou as medidas punitivas. A possibilidade de haver novas consequências da improbidade concede uma maior efetividade às deliberações judiciais a respeito do tema.

HD - Recentemente, o STF julgou a Adin 2182, proposta pelo Partido Trabalhista Nacional, alegando a inconstitucionalidade formal da LIA por não ter passado pela aprovação bicameral...

JN - O Supremo Tribunal Federal entendeu que não havia afronta à Constituição, confirmando anterior pronunciamento em esfera cautelar, realizado em 2004, no sentido de que a aprovação de substitutivo pelo Senado não significava rejeição do projeto encaminhado pela Câmara dos Deputados. Porém, existe outra Ação Direta de Inconstitucionalidade no Supremo (ADIN 4295/DF), questionando vários dispositivos da Lei, por inconstitucionalidade material. Provavelmente, o STF terá que se manifestar quanto ao artigo 10***, que, em tese, possibilita a imputação da “improbidade culposa”. De fato, dizer que alguém é desonesto por culpa e não por dolo desafia a própria origem da palavra improbidade, que está diretamente relacionada à ideia de pessoa sem caráter, desonesta.



Foto: André Carmodego

JOSÉ ANTONIO LISBÔA NEIVA foi nomeado desembargador federal do TRF2 pelo critério de merecimento, para ocupar a vaga deixada pela desembargadora federal Tania Heine, que se aposentou em 2009. Ele

tomou posse no cargo em 7 de junho de 2010.

Atuou como Juiz Federal pelo período de 17 anos.

Foi membro do Ministério Público fluminense de 1991 a 1993

É professor de Direito Processual Civil

Entre vários outros títulos, tem publicados os livros Improbidade Administrativa - Legislação Comentada Artigo por Artigo - Doutrina, Legislação e Jurisprudência e Improbidade Administrativa - Estudo Sobre a Demanda na Ação de Conhecimento e Cautelar

Contudo, há doutrinadores que consideram ato de improbidade aquele que deriva da culpa gravíssima, que se aproxima do dolo, que ocorreria quando alguém age com tanto descaso que estaria assumindo o risco de causar algum dano. É o que se vê, hoje, por analogia, em certos acidentes de trânsito, quando se aplica a teoria do dolo eventual.

HD - Há também um entendimento do STJ, no sentido de que é possível aplicar a lei retroativamente ao agente público que tenha praticado ato de improbidade antes da vigência da norma....

JN - É preciso esclarecer que a mencionada Corte Superior alterou seu posicionamento para reconhecer a admissibilidade de se submeter bens adquiridos anteriormente ao fato, pelo réu, à constrição judicial em função da improbidade. Não há retroatividade na hipótese, mas a simples submissão à regra geral de que o devedor responde com seu patrimônio por suas dívidas. Vamos supor que uma pessoa tenha um carro, contraia posteriormente uma dívida e fique inadimplente. É possível ao credor pedir a penhora de seu automóvel na execução, porque o devedor responde com seus bens. Esta é a posição da jurisprudência e o STJ acabou aplicando ao regime da improbidade, o que é muito saudável. O que caracterizaria retroação seria o enquadramento de fatos anteriores à Lei como improbos, mas não a constrição de bens já pertencentes

ao demandado. Porém, em algumas situações, necessariamente os bens teriam que ser adquiridos após o fato para se sujeitarem à perda em favor da pessoa jurídica. Por exemplo, no caso de enriquecimento ilícito, para que os bens adquiridos pelo acusado em virtude da conduta ímproba, com o locupletamento indevido (art. 9º), se submetam ao perdimento (art. 12), devem ingressar indevidamente no patrimônio do agente após o fato. Mas há exceção: se o dinheiro obtido ilícitamente foi todo consumido em uma viagem ao exterior, por exemplo, podem ser perseguidos outros bens do acusado, no intuito de se efetivar o restabelecimento do estado anterior, com a supressão do enriquecimento ilícito. Pensamento contrário esvaziaria a vontade do Constituinte e do legislador. ■

** - O artigo 37, da CF de 1988, trata da Administração Pública. O parágrafo 4º dispõe que "os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão de direitos políticos, perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário na forma e gradação prevista".*

*** - Em homenagem ao jurista Francisco Bilac Moreira Pinto.*

**** - O artigo 10 diz que "constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades" públicas.*



Em ação

JF de Cachoeiro de Itapemirim faz esforço concentrado e julga 60 processos em quatro dias

Se as palavras de ordem no Judiciário brasileiro são celeridade e informalidade, a 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim - região sul do Espírito Santo, a 139 quilômetros de Vitória -, está fazendo à risca o dever de casa. Lá, da terça-feira, 27 de julho, até a sexta, 30, o juiz federal titular, Osair Víctor de Oliveira Junior, e o substituto, Rodrigo Reiff Botelho, têm programadas 60 audiências para atender a população de Lúna e Irupi, duas pequenas cidades vizinhas.

Na prática, são dez audiências diárias a cargo de cada magistrado. Para realizar a façanha, o juiz Osair Víctor adotou uma abordagem inédita na forma de conduzir as reuniões entre autor e réu nos processos judiciais, que promete aumentar muito a capacidade de produzir sentenças a cada sessão: ele vem presidindo duas audiências simultaneamente. A proposta pode causar estranheza de início, mas lembrando que parte do trabalho realizado durante a audiência

é procedimento cartorário executado por servidores, que não exige a atenção do juiz, fica fácil concluir que é possível sim dar conta de duas causas por vez.

A 1ª Vara Federal de Cachoeiro de Itapemirim hoje tem 759 processos aguardando audiência. O esforço concentrado que a Justiça federal realiza no final de julho visa a acelerar a solução dos cerca de 240 processos ajuizados por moradores de Lúna e Irupi atualmente em trâmite. São ações previdenciárias, que pleiteiam a comprovação da qualidade de segurado especial e aposentadoria por idade.

Na avaliação de Osair Víctor, os dois primeiros dias do mutirão foram proveitosos, com uma boa quantidade de acordos: "Tal empreitada só está sendo possível devido à colaboração da Procuradoria Federal de Cachoeiro de Itapemirim, dos advogados dos processos e do empenho dos servidores da Vara e da Seção de Apoio Administrativo", afirma o titular da Vara. ■

Osair Víctor (ao centro): audiências simultâneas



Processos pedem comprovação de segurado especial e aposentadoria por idade





Descerrando a placa do 10º JEF do Rio, o corregedor regional da 2ª Região, desembargador federal Sergio Schwaitzer, a coordenadora dos JEFs da 2ª Região, desembargadora federal Liliane Roriz, a titular da nova unidade, juíza federal Paula Patrícia Provedel, e Paulo Espírito Santo

Foto: André Camodego

Justiça Federal da 2ª Região inaugura quatro varas e um juizado no segundo semestre

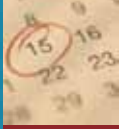
O TRF2 e as Seções Judiciárias do Rio de Janeiro e do Espírito Santo retomaram, no segundo semestre de 2010, o processo de ampliação da Justiça Federal da 2ª Região. O processo começou em agosto, quando foram inaugurados a 1ª Vara Federal Mista de Nova Iguaçu e o 10º Juizado Especial Federal da capital fluminense. Em novembro, foi a vez de os municípios de Duque de Caxias (RJ) e de Serra (ES) ganharem uma Vara Federal Mista cada. Fechando o ano, a cidade de São Gonçalo, no Grande Rio, foi beneficiada também com uma Vara Federal Mista. A ampliação da Justiça Federal em todo o país foi autorizada pela Lei nº 12.011, de 2009, e regulamentada pela Resolução nº 102, de abril de 2010, do Conselho da Justiça Federal (CJF), que privilegia a interiorização da Justiça Federal, prevendo que 71% dessas novas unidades sejam implantadas em municípios do interior e 29% nas capitais.

A última vez que foi possível instalar novas unidades na 2ª Região foi em novembro de 2007, quando foram inaugurados a 1ª Vara de Execução Fiscal Federal de São Gonçalo e o 3º Juizado Especial Federal de

Nova Iguaçu. De lá para cá, só no TRF2 (ou seja, entre novembro de 2007 e julho de 2010, sem contabilizar as primeiras instâncias fluminense e capixaba), foram distribuídos 133.287 novos processos.

Luta legislativa

Na solenidade realizada em Nova Iguaçu com a presença de diversas autoridades e convidados, o presidente do Tribunal, desembargador federal Paulo Espírito Santo, lembrou a grande luta legislativa pela criação das 230 novas varas federais em todo o país, através da Lei 12.011/09. Apesar de comemorar a vitória, para o magistrado as novas unidades não serão suficientes para a atual demanda existente na Justiça Federal brasileira: "Sem nenhuma crítica ao CJF, na divisão do número de varas a 2ª Região ficaria com um número reduzidíssimo. Inicialmente previstas cinco varas, empenhei-me para ampliar esse número, chegando às 25 varas que serão instaladas no Rio de Janeiro e no Espírito Santo nos próximos cinco anos." ■



**CONCILIANDO
a gente se entende**



Mutirão de conciliação do SFH segue com mais de 48% de acordos

Com mais de R\$ 8 milhões em valores homologados nos acordos firmados, terminou na sexta-feira, 27 de agosto, o 11º mutirão de audiências de conciliação entre mutuários do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) e a Caixa Econômica Federal (CEF). Ao todo, das 295 audiências realizadas, 53% resultaram em acordos. O projeto é uma iniciativa do Gabinete de Conciliação do TRF2.

Nesta edição do mutirão iniciado no dia 16, 13 juízes de 9 varas federais conduziram as audiências, que envolveram processos do Tribunal e da 1ª Instância, referentes ao SFH.

Os contratos selecionados para participar dos mutirões referem-se a mutuários que têm ações ajuizadas contra a CEF. Nas audiências dos mutirões, são reunidos mutuários ou atuais ocupantes dos imóveis, representantes da CEF e da EMGEA (Empresa Gestora de Ativos), empresa pública vinculada ao Ministério da Fazenda e criada em 2001 com o objetivo de adquirir bens e direitos da União e das demais entidades integrantes da administração pública federal, como, no caso, as dívidas de mutuários do SFH junto à CEF. ■

Judiciário perde Tanyra Vargas

Faleceu no dia 8 de setembro a desembargadora federal aposentada Tanyra Vargas de Almeida Magalhães. O corpo foi sepultado no cemitério São João Batista, na zona sul do Rio de Janeiro.

Gaúcha de Porto Alegre, Tanyra Vargas recebeu o título de cidadã do Rio de Janeiro em 1997. Foi professora de Direito do Trabalho e de Processo Trabalhista nas Faculdades Cândido Mendes e PUC/RJ. Também foi professora adjunta da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, na cadeira de Direito Tributário.

Atuou como advogada, consultora jurídica e procuradora do trabalho, cargo no qual permaneceu até ingressar na magistratura federal, em 1987, assumindo a titularidade da 20ª Vara Federal do Rio de Janeiro.

Tomou posse no TRF2 em junho de 1998, tendo atuado na 5ª Turma do Tribunal até a aposentadoria, em junho de 2000. ■

Vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça de Beijing fala sobre o sistema judicial chinês no TRF2

Na China, há um grande número de mulheres na magistratura, a conciliação é um importante instrumento para a solução dos conflitos, o maior número de ações penais em tramitação trata de quebra de contrato e os crimes de homicídio doloso, de espionagem e de corrupção são as principais causas de decretação de penas de morte pela justiça. Na visita realizada ao TRF2 no dia 12 de agosto, o vice-presidente do Superior Tribunal de Justiça de Beijing respondeu a uma grande quantidade de perguntas formuladas pelo público, que lotou o auditório do Tribunal para participar do evento “Encontro Brasil-China”, promovido, na data, pela Escola da Magistratura Regional Federal (Emarf) da 2ª Região.

A abertura do evento ficou a cargo da vice-presidente do TRF2, desembargadora federal Vera Lúcia Lima: “Nossas diferenças não só culturais, mas com relação aos nossos sistemas judiciais são grandes. Mas o respeito às diferenças é a ponte para que possamos interagir. Que essas diferenças sejam objeto de reflexão para todos”, conclamou a magistrada. Além dela e do vice-presidente da corte chinesa, ministro Xiao Long, integraram a mesa os desembargadores federais Paulo Barata (aposentado este ano) e Guilherme Calmon, que palestraram sobre a estrutura e atuação do Judiciário brasileiro, bem como sobre a carreira da magistratura no país. ■



Xiao Long e Vera Lúcia Lima: respeito às diferenças